



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1438/2022

Data: 06/06/2022 - Horário: 09:59

Legislativo - PLO-E 13/2022

Concede revisão geral anual, a título de recomposição salarial aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, exceto os servidores da Unirg e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual a título de recomposição salarial, a partir de 1º de maio de 2021, com percentual de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), conforme IPCA acumulado de janeiro a dezembro 2020, nos vencimentos base dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento (AGD), exceto os servidores da Fundação Unirg.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput desse artigo é extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Os valores pagos a título da Lei Municipal nº 2.502/2021, quais sejam, meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2021, serão devidamente compensados do pagamento da revisão anual prevista nesta Lei.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.502/2021, e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de maio de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, e das outras providências.

Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;".

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa da revisão geral, em comento, devendo obrigatoriamente fazê-la, sempre na mesma data, com índices iguais, para os seus servidores, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Alerte-se que tal projeto não visa o aumento salarial, mas, sim a recomposição das perdas relativas aos índices governamentais.

Os percentuais previstos no presente Projeto de Lei representam a recomposição da remuneração dos servidores públicos efetivos integrantes do quadro de efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, em percentual de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento).

Nada obstante, tendo em conta a Lei Municipal nº 2.502/2021, a qual concedeu revisão geral anual no ano de 2021, de modo a liquidar créditos entre o período de maio a outubro no ano retro citado, estes valores eventualmente pagos serão devidamente suprimidos do pagamento da revisão anual prevista nesta Lei. Em razão da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o art. 4º da presente proposição revoga expressamente a Lei Municipal nº 2.502/2021.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos, com o escopo de corrigir as defasagens do período. Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres vereadores.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
em 26 de maio de 2022.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**